



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO N.º 010 /2009-MP-PA

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI  
FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
PARÁ E A EMPRESA O. Q. SEABRA  
CONSTRUÇÕES GERAIS.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº. 055.383.782-68 e do RG nº. 060 MP/PA, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **O. Q. SEABRA CONSTRUÇÕES GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.868.698/0001-00, com sede nesta Cidade, à Travessa Pariquis, nº. 1759, Bloco A, sala 402, Batista Campos, CEP 66033-590, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **OCIVALDO QUINTAIROS SEABRA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº. 050.259.232-04 e CI nº. 4192205 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado do Convite nº. **Convite nº 002/2009-MPA/PA (repetição do CV 001/2009-MP/PA)**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este contrato decorre da Licitação realizada através do **Convite nº 002/2009-MPA/PA (repetição do CV 001/2009-MP/PA)**, por empreitada por preço global, no regime de execução indireta, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao **Processo nº 2247/2008-SG-J-TA (Protocolo nº 7833/2008)**, e tem como fundamento as Leis Federais nº 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação do serviço de **SERVIÇO DE REFORMAS DA RESIDÊNCIA OFICIAL DE CAPITÃO POÇO**, localizado na Avenida 29 de dezembro s/n, em frente ao Fórum, Capitão Poço/PA, conforme Projeto Básico, Planilha de Quantitativos e Preços e Especificações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRAS**

Constitui obrigação da **CONTRATADA** o serviço mencionado na Cláusula Segunda, em rigorosa obediência aos Projetos e Planilhas integrantes do **Convite nº 002/2009-MPA/PA (repetição do CV 001/2009-MP/PA)**, recomendações fornecidas pelo **Contratante**.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS**

São partes integrantes do presente Contrato os seguintes documentos.

- a) Convite nº 002/2009-MPA/PA (repetição do CV 001/2009-MP/PA);
- b) Proposta da **Contratada**, devidamente assinada e rubricada;
- c) Especificações e Planilha de Quantitativos e Preços dos serviços, recomendações fornecidas pelo **Contratante**,

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O Valor Global do presente Contrato será de **R\$ 28.973,27 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos)**.

5.1.1. O valor desta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, conforme artigo 65, e §1º, da Lei 8.666/93, salvo exceção prevista no §2º do art.65.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

- **Atividade:** 12101.03.122.1237.4507 – Melhoramentos de Unidades do Ministério Público.
- **Elemento de Despesa:** 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Fonte:** 01 – Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIMENTO DE EXECUÇÃO

7.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer: a primeira em 15 (quinze) dias após o seu início e assim sucessivamente até o término dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela **Contratada**, nos termos do art.7, §1º da Lei nº. 8.666/93.

7.2. A **Contratada** ofertará ao **Contratante** lista de fornecedores com quem manterá contrato de fornecimento ou compras para as obras.

7.3. A **Contratada** deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar a **Contratante**, que terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** para confirmar o aceite e processar a mesma.

7.4. No caso de não aceitação da medição realizada, a **Contratante** devolverá à **Contratada** para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de **03 (três) dias**. A **Contratada** terá o prazo de **03 (três) dias** para confirmar ou não o aceite.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **Contratante**, mediante depósitos a serem efetuados na conta corrente da **Contratada**, junto ao **Banco do Brasil, Agência nº. 0765X, Conta Corrente nº. 43485X**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do **Contratante** e a vista de sua respectiva documentação fiscal, constantes no item 8.3 do presente, relativo a compras, fornecimento de materiais e equipamentos, bens necessários à execução das obras e após o visto de aprovação da autoridade superior.

8.2. As faturas serão apresentadas a cada 15 (quinze) dias com valores decorrentes de medições de 15 (quinze) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **Contratante** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando pagamento;
- b) Nota fiscal (fatura);
- c) Resumo de medição;
- d) Recibo;

8.3. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

8.3.1. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo.

8.4. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento "in loco" pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.

8.5. Na Nota Fiscal (fatura), deverá vir discriminada o valor da mão de obra e de Material, para efeito da retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 - DOU-02-02-99.

#### CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

A obra ora contratada será executada no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte a assinatura deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do Contrato só ocorrerá, mediante rigorosa necessidade, nos termos do interesse e conveniência administrativa, vinculando-se ao que expressa o art. 57, I e §1º da Lei nº. 8.666/93, no que couber.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O preço será irrevogável no prazo da vigência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **Contratante** responsável pelos seguintes itens:

12.1.1. Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.

12.1.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obras, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção da **Contratante** devidamente aprovado pela Autoridade competente.

12.1.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder rigorosa fiscalização da execução da obra, devendo anotar em livro de ocorrências, as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.

12.1.4. O **Contratante** deverá notificar formalmente a **Contratada**, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra, até para que possa a empresa proceder reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra.

12.1.5. A **Contratada** deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar a **Contratante**, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

12.1.6. No caso de não aceitação da medição realizada, a **Contratante** devolverá à **Contratada** para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 03 (três) dias. A **Contratada** terá o prazo de 03 (três) dias para confirmar ou não o aceite.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar a obra de acordo com as especificações determinadas no **Convite nº 002/2009-MPA/PA (repetição do CV 001/2009-MP/PA)**, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento.

13.2. Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação.

13.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

13.4. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.

13.5. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente a **Contratada**, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.

13.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicada.

13.7. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.

13.8. A **Contratada** é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das mesmas.

13.9. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim deverá a **Contratada** manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.

13.10. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas ao instrumento convocatório.

13.11. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O construtor só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação do Fiscal, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

13.12. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pelo Fiscal, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.13. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.

13.14. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive as resultantes de rescisão contratual consoante o art. 71 e seu parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

13.15 - Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da Obra.

13.16. Comunicar ao **Contratante** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.

13.17. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **Contratante**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

14.2. Concluída a obra no prazo estabelecido na Cláusula Nona, se a mesma estiver em perfeita condição, atestada pela Fiscalização, deverá ser entregue pela **Contratada** e recebida provisoriamente pelo **Contratante**, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, com prazo de validade de 90 (noventa) dias. Durante esse período, a **Contratada** ficará responsabilizada a manter o perfeito funcionamento das instalações resultantes das obras por ela executadas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **Contratada**, estando sujeita ainda às penalidades indicadas no contrato.

14.3. A responsabilidade da **Contratada** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e §2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93

14.4. Desde o recebimento provisório, o **Contratante** entrará na posse plena do imóvel, o que será levado em consideração por ocasião do recebimento definitivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em não assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no item 12.1.2 do Edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, garantida a prévia defesa.

15.2. Pelo atraso injustificado no início da obra, no andamento previsto no cronograma e na conclusão da mesma, a **Contratada** ficará sujeita às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) **Advertência**, para as hipóteses de recusa ao cumprimento de quaisquer das Cláusulas Contratuais;

b) Pelo atraso na conclusão da Obra, causada pela **Contratada**, esta estará sujeita à aplicação de multa, conforme especificado a seguir:

- multa diária de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação, para a hipótese de atraso não superior a 07 (sete) dias;

- multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, para a hipótese de atraso superior a 07 (sete) dias, até o limite máximo de 30% (trinta) por cento do valor da obrigação.

c) Multa de 5% (cinco por cento), do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do mesmo;

15.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.3.1. O valor da multa aplicada será descontada de qualquer crédito existente a favor da contratada ou mediante depósito na conta do Ministério Público a ser informada posteriormente.

15.4. Pelo não cumprimento de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal da obra, atrasando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, aplicar-se-á a penalidade administrativa de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de até 02 (dois) anos.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

15.5. Declaração de inidoneidade pela inexecução total ou parcial do Contrato que ocasione grandes prejuízos a Instituição, independente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos previstos nas sub-cláusulas anteriores ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será iniciado e instruído pelo Ministério Público do Estado do Pará processo de Declaração de Inidoneidade da Contratada, para licitar, contratar ou sub-contratar com a administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

16.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificção nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, pela Administração;
- b) por acordo das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- 17.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 17.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- 17.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual.

17.4. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **Contratante** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR**

18.1. Entende-se por motivo de "caso fortuito" ou "força maior": acontecimento excepcionais, imprevisíveis à juízo de autoridade Pública, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

18.2. O termo "força maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do **Contratante** que venha ocasionar atrasos à **Contratada**.

18.3. Se a **Contratada** ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivos de "força maior", de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de "Força Maior" ao **Contratante**. Enquanto perdurarem os motivos de "força maior", cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, ficando também suspensos os pagamentos devidos pelo **Contratante**.

18.4. O tempo especificado pelo Contrato para execução da obra deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior. Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o **Contratante** e a **Contratada**, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Se o impedimento causado por motivo de "caso fortuito" ou "força maior" estender-se por prazo superior ao estabelecido em Lei, impossibilitando o cumprimento do Contrato, o **Contratante** poderá rescindi-lo no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à **Contratada**, resguardados o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

18.5. O comunicado sobre "força maior" será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como "força maior" ou não, podendo a **Contratante** contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A **Contratada** terá que apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

- a) prova de ter registrado o Contrato e projetos junto ao CREA, bem como cópia de guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Estado do Pará.
- b) relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra.
- c) relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.

19.2. A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **Contratada** que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas no instrumento convocatório do **Convite nº 002/2009-MPA/PA (repetição do CV 001/2009-MP/PA)**.



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

19.3. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883, de 08.06.94, legislações específicas de obras e engenharia etc. e demais legislações do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento, bem como as regras estabelecidas no **Convite nº 002/2009-MPA/PA (repetição do CV 001/2009-MP/PA)**, que antecede ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

A interpretação e execução deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém Pa, 08 de abril de 2009.

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Contratante

  
O. Q. SEABRA CONSTRUÇÕES GERAIS  
Contratada

**Testemunhas:**

1. ANELICE F. B. LEITÃO SILVA  
RG Nº. 11.975.0A3/PA.

2. Bruno Lima de Freitas  
RG Nº. 4214451 80P/PA

PORTARIA DE DIÁRIA

PORTARIA Nº 0168/2009/NGPR DE 08/04/2009

Nome: Sérgio Cavalcante Buarque
Nome: Enéas Fernandes Aguiar
Cargo: Colaboradores Eventuais
Nº de diárias: 1 1/2 (uma e meia)
Período: 13 a 14/04/2009
Origem: Recife/PE
Destino: Belém/PA
Objetivo: participar da reunião metodológica para construção do diagnóstico de investimento no Estado do Pará.

ERRATA DE PORTARIA

ERRATA DE PORTARIA Nº 0157/2009 de 06/04/2009, publicada no DOE nº: 31.394 de 07/04/2009.

Onde se lê: Origem: Belém/PA - Destino: Olinda/PE.

Lê-se: Origem: Olinda/PE - Destino: Belém/PA

PORTARIA DE TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 0169/2009/NGPR, BELÉM, 08 DE ABRIL DE 2009.

O GERENTE EXECUTIVO DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL - NGPR, no exercício de suas atribuições legais, estabelecida na Lei Estadual nº 6.797, de 16 de novembro de 2005;
RESOLVE: tornar sem efeito a publicação da portaria de diária 0150/2009 - NGPR de 01 de Abril do corrente ano, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.391, de 02 de Abril de 2009.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
IGOR MAURÍCIO FREITAS GALVÃO
Gerente Executivo do Programa Pará Rural

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA Para

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA E CRIÁFICA GABRIELA

TO: Fornecimento de cartazes impressos em policromia e... papel couche e folders impressos em policromia em papel couche 115g.

N. NOTA DE EMPENHO: 2009NE00324
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 20126122948150000 / Natureza da Despesa: 33903900 / Fonte: 0146

VALOR: R\$-6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 08/04/2009
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 0225/2009

Nome: Zacarias Marques de Oliveira
Cargo: Agente de Atividades Agropecuárias/SEPAQ
Matrícula: 16977/1
Objetivo: Custear despesas da viagem ao Município de Almeirim.

Elemento de Despesa: 3390-33 no valor de R\$ 120,00.

Período de Utilização: 12 a 18/04/2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA, ANTONIA DO SOCORRO PENA DA GAMA

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA DIÁRIAS

PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 223

Nome: Rivelino Mota de Sousa
Cargo: Coordenador Regional/SEPAQ
Destino: Almeirim/PA
Período: 12 a 18/04/2009
Objetivo: Fazer visitas em loco nas possíveis localidades onde possam ser elaboradas atividades voltadas a piscicultura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA ANTONIA DO SOCORRO PENA DA GAMA

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 224

Nome: Zacarias Marques de Oliveira
Cargo: Agente de Atividades Agropecuárias/SEPAQ
Destino: Almeirim/PA
Período: 12 a 18/04/2009
Objetivo: Fazer visitas em loco nas possíveis localidades onde possam ser elaboradas atividades voltadas a piscicultura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA ANTONIA DO SOCORRO PENA DA GAMA

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA Para

PORTARIA/ERRATA

PORTARIA Nº 0567/2009 - SETER

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o memorando nº093/09 - GS-SETER;

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora SILVANA PEREIRA DE MELO, Agente Administrativo, matrícula nº321.5067, para responder pela Gerência do Núcleo de Planejamento, no impedimento do titular servidor CARLOS AUGUSTO DAS MERCÊS MACHADO, /Contador/Gerente, no período de 04/02 a 05/03/09.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda, em 03 de abril de 2009.

IVANISE COELHO GASPARIM Secretária de Estado/SETER

ERRATA

PORTARIA Nº 0533/2009 - SETER

Publicada no DOE Nº31.391 de 02/04/09 ONDE SE LÊ: AUTORIZAR ... no período de 04/02/09 a 03/03/09

Lê-se: AUTORIZAR ... no período de 04/02/09 a 05/03/09.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ Para

AVISO DE LICITAÇÃO - RESULTADO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos Interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Presencial nº. 009/2009-MP/PA, que tem como objeto o Registro de Preços para serviços de manutenção e reforma de imóveis do Ministério Público.

- À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas:
- J.M. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA: Lote: 001 no valor de R\$129.900,00/Global estimado.
- J.M. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA: Lote: 002 no valor de R\$102.000,00/Global estimado.
- J.M. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA: Lote: 005 no valor de R\$111.950,00/Global estimado.
- VIEIRA ENGENHARIA LTDA: Lote: 003 no valor de R\$81.780,00/Global estimado.
- VIEIRA ENGENHARIA LTDA: Lote: 004 no valor de R\$108.000,00/Global estimado.
Belém, 08 de abril de 2009.
Márcio Antonio Cunha Solimões
Pregoeiro

ATO Nº 047/2009 - 1ª PJFMF

PROCESSO Nº 051/2004-1ª PJFMF

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNPEA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2003

ATO Nº 047/2009 - 1ª PJEME

Ato Aprova as Contas
A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 66 do Código Civil Brasileiro, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - FUNPEA, referente ao exercício financeiro de 2003, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.
E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.
Belém, 02 de abril de 2009.

SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS

1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas, em exercício

ATO Nº 048/2009 - 1ª PJFMF

PROCESSO Nº 158/08 - 1ª PJFMF

PROCEDÊNCIA: CENTRO SOCIAL E CULTURAL PALÁCIO DO BOLONHA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2007

ATO Nº 048/2009 - 1ª PJEME

Ato Aprova as Contas
A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da

Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pelo CENTRO SOCIAL E CULTURAL PALÁCIO DO BOLONHA, referentes ao exercício financeiro de 2007, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.
E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.
Belém, 02 de abril de 2009.

SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, EM EXERCÍCIO

ATO Nº 049/2009 - 1ª PJFMF

PROCESSO Nº 080/07 - 1ª PJFMF

PROCEDÊNCIA: LEGIÃO BRASILEIRA DA BOA VONTADE - LBV
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2006

ATO Nº 049/2009 - 1ª PJEME

ATO APROVA AS CONTAS

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela LEGIÃO BRASILEIRA DA BOA VONTADE - LBV, referentes ao exercício financeiro de 2006, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.
E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 02 de abril de 2009.

SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, EM EXERCÍCIO

ATO Nº 051/2009 - 1ª PJFMF

PROCESSO Nº 032/08 - 1ª PJFMF

PROCEDÊNCIA: MOVIMENTO DE PROMOÇÃO DA MULHER - MOPROM
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2007

ATO Nº 051/2009 - 1ª PJEME

ATO APROVA AS CONTAS

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela MOVIMENTO DE PROMOÇÃO DA MULHER - MOPROM, referentes ao exercício financeiro de 2007, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.
E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 06 de abril de 2009.

SOCORRO DE MARIA PEREIRA GOMES DOS SANTOS

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, EM EXERCÍCIO

PORTARIA SGJ

PORTARIA Nº 707/2009-MP/SGJ-TA

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO ADMINISTRATIVA, ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LETIÃO, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 835/07-MP/PGJ, de 19 de março de 2007, RESOLVE:

CONCEDER 1/2 (meia) diária ao servidor CDSME LOBATO CORDEIRO Auxiliar de Administração, Matrícula 999.1498, C.P.F. 307.753.022-87, nos termos do art. 145, caput e parágrafos, da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, em virtude de haver sido autorizado seu deslocamento de Santa Luzia do Pará ao município de Capanema, no dia 12/4/2009, a fim de desempenhar suas atribuições junto ao Promotor de Justiça Evandro de Aguiar Ribeiro.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 2 de abril de 2009.

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LETIÃO

Subprocurador-Geral de Justiça

Área técnico-administrativa

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 010/2009-MP/PA

Modalidade de Licitação: Convite nº. 002/2009-MP/PA. (repetição do Convite nº. 001/2009-MP/PA).

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa O. Q. Seabra Construções Gerais.

Objeto: Serviço de reformas da residência oficial de Capitão Popo.

Vigência: 13/04/2009 a 27/05/2009
Valor: R\$ 28.973,27 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos) valor global.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1237.4507; Elemento de Despesa: 4490.39.

Fonte: 01.
Foro: Belém.

Data da Assinatura: 08/04/2009.

Ordenador responsável: Geraldo de Mendonça Rocha.

Endereço do Contratado: Travessa Pariquis, nº. 1759, Bloco A, sala 402, Batista Campos, CEP: 66033-590, Belém - PA.